



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ  
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150  
Telefone: - <https://www.uespi.br>

### RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO CONDIR 004/2021**

**Teresina (PI), 09 de setembro de 2021.**

Regulamenta o Programa Auxílio Moradia no âmbito da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – CONDIR/FUESPI E REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI, no uso das atribuições legais, e

Considerando a RESOLUÇÃO CEPEX 038/2020, de 21 de dezembro de 2020, que estabelece diretrizes para as Ações Extensionistas e à Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários – PREX/UESPI;

Considerando o constante dos autos do Processo nº 00089.009668/2021-22;

Considerando o MEMORANDO Nº: 11/2021/FUESPI-PI/GAB/PREX/DAEC/SAE;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, aprovado na 206ª Reunião Extraordinária do dia 07 de julho de 2021;

Considerando deliberação do Conselho de Administração e Planejamento – CONAPLAN, aprovado na 92ª Reunião Extraordinária do dia 13 de julho de 2021;

Considerando deliberação do Conselho Diretor - CONDIR, aprovado na 142ª Reunião Ordinária do dia 08 de setembro de 2021,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Regularizar o Programa Auxílio Moradia da UESPI, normatizar a sua execução, coordenação, acompanhamento e avaliação nos termos desta Resolução.

### TÍTULO I

#### AUXÍLIO MORADIA

#### DA DEFINIÇÃO

**Art. 2º** O Programa Auxílio Moradia é um benefício de assistência estudantil voltado a concessão de um auxílio financeiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da UESPI, na modalidade presencial, que residem fora do seio familiar e se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

I – Possibilitar aos discentes, cujos pais/grupo familiar residem em outro município ou localidade da zona rural, aquisição de complementação financeira com a finalidade de custear despesas com moradia na cidade em que estão regularmente matriculados;

II – Viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes de baixa renda e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, por meio da concessão de bolsa;

III – Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil.

### TÍTULO II

#### DAS CONDIÇÕES PARA O BENEFÍCIO

**Art. 4º** O benefício Auxílio Moradia dar-se-á por meio de Edital contendo os critérios, a documentação exigida e as vagas existentes, distribuídas por *Campus* da UESPI.

**Art. 5º** Os discentes assistidos pelo Programa devem cumprir as seguintes condições:

- a) Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação presencial da UESPI;
- b) Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica com renda familiar de  $\frac{1}{2}$  salário mínimo *per capita* ou renda familiar total de até 3 salários mínimos;
- c) Comprovar residência dos pais em outra localidade e as despesas com moradia na cidade em que está regularmente matriculado;
- d) Ter seu cadastro devidamente aprovado e homologado pela Instituição de Ensino Superior no âmbito do sistema de informação do Programa.

#### DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

**Art. 6º** Para a inscrição no Programa Auxílio Moradia, os/as discentes devem apresentar os seguintes documentos:

- I – Histórico Acadêmico e comprovante de Matrícula Curricular atualizados;
- II – Cópia do RG e CPF do candidato e dos demais membros da família;
- III – Comprovantes de residência:
  - a) Com endereço e consumo de água e energia elétrica atualizados.
  - b) Declaração, conforme o tipo de moradia:
- IV – Comprovante de renda familiar, conforme as situações:
  - a) Trabalho formal: contracheque;
  - b) Trabalho informal: declaração do candidato e de membros do grupo familiar, constando o tipo de atividade e renda mensal. Em caso de trabalhador rural, apicultor, etc., comprovar com a carteira do sindicato/ associação.
- V – Demais documentos/declarações solicitados no Edital.

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS BOLSISTAS

**Art. 7º** É direito do bolsista do Programa Auxílio Moradia:

- I – Receber mensalmente o valor da bolsa estipulado pela Instituição correspondente ao Auxílio Moradia;
- II – Receber atendimento psicossocial individualizado, conforme necessidade.

**Art. 8º** É dever do bolsista do Programa Auxílio Moradia:

- I – Entregar à coordenação do Programa, quando for solicitado, comprovantes referentes às despesas com moradia e comprovante de matrícula;
- II – Informar à coordenação do Programa qualquer mudança no seu perfil socioeconômico.

**Art. 9º** O Auxílio Moradia poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- I - Solicitação do beneficiário;
- II - Cessação das condições socioeconômicas e pessoais que ensejaram a concessão;
- III- Desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação em que o discente esteja matriculado;
- IV - Constatação, a qualquer tempo, de não veracidade das informações prestadas pelo discente.
- V - Não apresentar desempenho acadêmico satisfatório. Entende-se por desempenho acadêmico satisfatório a ausência de reprovação por falta e a aprovação em 75% das disciplinas matriculadas durante a vigência do auxílio.

#### TÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**Art. 10º** São competências da UESPI, por meio da PREX:

- I – Propor a política de assistência estudantil e regulamentar sua execução;
- II – Prestar o auxílio financeiro mensal por meio de Edital para os/as discentes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- III – Coordenar, acompanhar e avaliar o Programa Auxílio Moradia desenvolvido na UESPI;
- IV – Implementar e desenvolver ações voltadas para a captação de recursos e ampliar o Programa para atender todos os discentes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 11º** Compete ao Serviço Social do DAEC:

- I – Acompanhar, coordenar, executar e avaliar o Programa;
- II – Analisar as inscrições e acompanhar os bolsistas contemplados;
- III – Divulgar nos canais de comunicação da UESPI sobre o lançamento de editais;
- IV – Facilitar a resolução de eventuais demandas, bem como aprimorar quaisquer aspectos relativos ao auxílio;
- V – Enviar à PREX, nos prazos e condições previstas, os mapas demonstrativos de acompanhamento do programa.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12º** O Auxílio Moradia poderá ser cumulativo com outras modalidades de auxílios, bolsas, ou programas de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pela UESPI.

**Art. 13º** A participação do (a) beneficiário (a) no Programa Auxílio Moradia é de no máximo 2 (dois) anos, todavia, caso tenha interesse em ingressar novamente no programa, cabe ao (a) beneficiário (a) participar de um novo processo seletivo, seguindo as normas do Edital.

**Art. 14º** A cada semestre letivo, o (a) beneficiário (a) deverá apresentar à PREX, a documentação comprobatória para permanência no programa (recibo de aluguel e/ou declaração de moradia).

**Art. 15º** Os casos omissos serão resolvidos pelo DAEC e/ou PREX da UESPI.

**Art. 16º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**EVANDRO ALBERTO DE SOUSA  
PRESIDENTE DO CONDOR**



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Presidente do Conselho Diretor da UESPI**, em 10/09/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2327373** e o código CRC **91FA9F35**.